PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ESPECIALIDADE MÉDICA DE NEUROCIRURGIA PARA ATENDER DEMANDAS NO HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS-MA.

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 019/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de Impugnação feita pela empresa NEUROSERVICE NEUROCIRURGIOES ASSOCIADOS LTDA, apresentada tempestivamente na data de 24/11/2021.

2. Em apertada síntese, a empresa questiona 04 (quatro) pontos a serem apreciados: a) Da falta de demonstração de qualificação técnica da empresa e seus empresas para serviço especializado; b) Da ausência de prazo mínimo no Atestado de Capacidade Técnica, e exclusão de comprovação por contrato escrito; c) Da necessidade do responsável técnico ser da especialidade do objeto do Edital; d) Da necessidade de estabelecer prazo de validade na Certidão de falência e Concordata;

3. Dessa forma, o Instituto passa a avaliar ponto a ponto:

3.1. A empresa questiona a ausência de exigência de qualificação técnica no Edital, comparado ao quadro de exigências de profissionais médicos especializados na área. Ocorre que o Edital, prevê sim a Qualificação Técnica da Empresa Concorrente, no item **7.2.3., conforme alhures:**

> 7.2.3. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:
> 7.2.3.1. **Registro da Empresa Médica junto ao CRM** - Conselho Regional de Medicina de sua sede;
> 7.2.3.2. **Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM** – Documento do Conselho Regional de Medicina, que aponte o responsável técnico, preferencialmente, capacitado na especialidade médica que irá concorrer;
> 7.2.3.3. **Atestado(s) de experiência(s)** em nome da empresa Concorrente em prestação de serviços na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado **(Minuta - Anexo IV)**, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que

pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer.

Entrementes, esse foi o critério de qualificação técnica sempre adotado em todos os Editais do Instituto Acqua, inclusive tendo a empresa NEUROSERVICE participado do Seletivo 016/2021 do Hospital de Pinheiro.

Obviamente que a comprovação da especialidade dos profissionais são checados no momento da contratação, inclusive com penalidades pelo não cumprimento da exigência. Entretanto, por experiência em outros editais, o Instituto se deparou com empresas que apresentavam diversos profissionais a seu bel prazer, e isso não caracterizava que os mesmos iriam prestar serviço na Unidade.

Sendo assim, o Instituto recebe a presente impugnação como esclarecimento, alertando que as exigências de qualificam técnica ficam mantidas, e estão contidas no item 7.2.3. do Edital.

3.2. A empresa questiona a ausência de prazo mínimo de qualificação técnica no Edital, que deveria ser de doze meses, entretanto, o Instituto entende que a delimitação de tempo de serviço, é critério subjetivo e discricionário da entidade, e que tal requisito seria limitador de concorrência no certame, ferindo princípio fundamental do seletivo.

Por conseguinte, a empresa impugnante requer a exclusão da exigência de comprovação de expertise por meio de cópia de contrato. Não deve ser acatada, tal exclusão, por entender que o contrato é sim um documento hábil que comprove que a empresa concorrente já presta serviço em outro local.

Por fim, o Instituto esclarece que qualquer possibilidade de ser apresentado documento inidôneo – seja contrato, seja atestado – por empresa concorrente, no ato da sessão, poderá ser levantada impugnação especifica do documento, para diligencia de comprovar tal experiência ou não.

Sendo assim, o Instituto não acata o presente ponto da impugnação mantendo integralmente o item 7.2.3.3. do Edital.

3.3. A empresa NEUROSERVICE pretende que edital seja alterado para que o responsável técnica da empresa seja obrigatoriamente da mesma área do Edital. Esse Instituto já enfrentou, por outras vezes, esse questionamento, e vem esclarecer que o CART (Certificado de Anotação de Responsável Técnico) da empresa emitido pelo CRM, não faz essa diferenciação, por quanto é competência do conselho de classe disciplinar tal regramento.

Obviamente, que o Instituto realiza as fiscalizações dos contratos, para saber se o mesmo está sendo prestado por profissionais especializados em Neurocirugia, conforme regras do CRM.

Sendo assim, o Instituto não acata o presente ponto da impugnação mantendo integralmente o item 7.2.3.2. do Edital.

3.4. O último ponto impugnado diz respeito à conter prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

O Instituto esclarece que o estabelecimento de prazos de validade de documentos emitidos pelo Poder Judiciário são regras *"intra corporis"* do órgão emissor da certidão, não podendo o Instituto estabelecer prazo de validade para outrem.

Seria impossível esse Instituto regulamentar prazo de validade dos 27 Tribunais de Justiça Estaduais de maneira uniforme.

Sendo assim, o Instituto não acata o presente ponto da impugnação mantendo integralmente o item 7.2.4.1. do Edital.

DA DECISÃO

ISTO POSTO, o Instituto recebe a presente Impugnação como forma de esclarecimento, entretanto, rejeita os pedidos de alteração de Edital, mantendo todos os seus termos e prazos neles contidos.

São Luís-MA, 26 de Novembro de 2021.

INSTITUTO ACQUA